

deira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 11 de Fevereiro de 1963. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Instituto Hidrográfico

Orçamento de receita e despesa para 1963

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Verba inscrita no orçamento das províncias ultramarinas»:

1) «Guiné»	1 800 000\$00
2) «S. Tomé»	350 000\$00
3) «Angola»	3 500 000\$00
4) «Moçambique»	5 350 000\$00
	<hr/>
	11 000 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	7 000 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	2 300 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	1 699 990\$00
Artigo 4.º «Despesas de anos económicos findos»	10\$00
	<hr/>
	11 000 000\$00

Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico, 25 de Janeiro de 1963. — O Presidente, *José Augusto Pereira Parreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

Concordo. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 44 879

Considerando que a entrada em funcionamento da Cadeia Central de Lourenço Marques, cuja 1.ª fase das obras se acha concluída, e a instalação de estabelecimentos da índole dos criados pelas Portarias n.ºs 18 539 e 18 702, respectivamente de 17 de Junho e 24 de Agosto de 1961, impõe, desde já, a necessidade da consideração de um quadro de pessoal adequado aos respectivos estabelecimentos;

Considerando que não é ainda oportuno definir nesta matéria um regime geral para todas as províncias, entendeu-se conveniente conferir ao Governo-Geral de Moçambique a faculdade de legislar na matéria, por assim melhor se poder atender às necessidades que no campo dos serviços prisionais se fazem sentir nesta província;

Nestes termos:

Considerando a urgência na publicação da medida e visto o disposto na alínea a) do n.º iv da base x da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953;

Considerando o poder legal contido no n.º ii da base x da mesma lei;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo-Geral de Moçambique a organizar o quadro do pessoal da Cadeia Central de Lourenço Marques e dos campos de trabalho que instituir, circunscrito ao pessoal de secretaria, vigilância, assistência e ensino, com a faculdade de os orçamentar quando se mostrar conveniente.

Art. 2.º A Cadeia Central de Lourenço Marques terá um director, com a categoria correspondente à letra F do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, de livre nomeação ministerial entre licenciados em Direito de reconhecida competência.

Art. 3.º Os campos de trabalho terão um administrador, com a categoria correspondente à letra G da disposição citada no artigo anterior, nomeado pelo Ministro do Ultramar, sob proposta do governador da província, entre indivíduos que hajam prestado serviço militar nos quadros de oficiais de complemento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1962 suplementar ao orçamento publicado no «Diário do Governo» n.º 28, 1.ª série, de 8 de Fevereiro de 1962.

Este orçamento anula e substitui o orçamento suplementar publicado no «Diário do Governo» n.º 248, de 27 de Outubro de 1962.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação proveniente do subsídio do Fundo de Fomento e Propaganda do Café à Junta de Investigações do Ultramar em 1962, para prosseguimento dos estudos sobre café»	220 800\$00
--	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	—\$—
Artigo 2.º «Despesas com o material»	87 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	133 800\$00
	<hr/>
	220 800\$00

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 31 de Janeiro de 1963. — O Agrónomo Chefe da Missão, *Helder José Lains e Silva*.

Aprovo. — 1 de Fevereiro de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.